

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99 Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR

MÁRMORES E GRANITOS – 2019/2020

Comunicamos as Empresas da categoria, as principais cláusulas econômicas, dos setores de **Mármores e Granitos**, para elaboração de **CIRCULAR** a ser remetida às empresas das categorias; tendo em vista que o reajuste é a partir de **1º de Outubro de 2019**.

1º. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 2,92% (Dois, noventa e dois por cento) a partir de 1º de Outubro de 2019.

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II − As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar o reajuste de 1º de Outubro de 2019.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de Outubro de 2019, deverão aplicar esta diferença a folha de pagamento no mês de março/2020

2ª SALARIO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores do setor, em 1º de Outubro de 2019, um salário normativo de R\$ 1.544,40 (Hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, ou seja, R\$ 7,02 (Sete reais e dois centavos) por hora.

Parágrafo Único: A este Salário Normativo **não** se aplica os percentuais de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

3º ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

- O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a **01/10/2018** obedecerá aos seguintes critérios:
- A) Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2018**, será deferida a mesma taxa de reajuste mencionado na clausula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercestes da mesma função, admitidos anteriormente.
- **B)** Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após **01/10/2018**, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:

Rua Santo Antônio, 17 – Centro – Guarulhos – SP. CEP.: 07110-150 Fone: 2409-5854 Fax:26443-5711 E-mail: <u>sindarretado@uol.com.br</u> Site: <u>www.sindcongru.org.br</u>



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99 Base Territorial: Guarulhos e Arujá

MÊS ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro/2018	2,92%
Novembro/2018	2,64%
Dezembro/2018	2,40%
Janeiro/2019	2,16%
Fevereiro/2019	1,92%
Março/2019	1,68%
Abril/2019	1,44%
Maio/2019	1,20%
Junho/2019	0,96%
Julho/2019	0,72%
Agosto/2019	0,48%
Setembro/2019	0,24%

4ª- HOMOLOGAÇÕES

Todas homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei deverão ser feitas com assistência do sindicato os empregados.

5ª.CESTA BÁSICA / Vale Refeição / Vale Alimentação.

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO Único: os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de vale Alimentação ou Vale Refeição.

6ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 465,72 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) até **01.04.2020** e mais de R\$ 465,72 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) até **30.09.2020.**

7ª. AUXILIO ESCOLA

As empresas concederão um auxilio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de Fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14(quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular do ensino.

Rua Santo Antônio, 17 – Centro – Guarulhos – SP. CEP.: 07110-150 Fone: 2409-5854 Fax:26443-5711 E-mail: sindarretado@uol.com.br Site: www.sindcongru.org.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99 Base Territorial: Guarulhos e Arujá

8º.CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ OU ASSISTENCIAL

A Contribuição Confederativa/ ou Assistencial, no importe de **1,5% (Um vírgula cinco por cento)** ao mês, do salário já reajustados, com o teto de R\$50,00 (cinquenta reais). A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em Lei.

Sem mais e sempre a serviço dos trabalhadores, estamos ao inteiro dispor.

Guarulhos, 21 de Fevereiro de 2020. Direção